



## Esclarecimentos - Processo 02/2026 - CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/04/2026 12:10	<p>Prezados, bom dia! Venho por meio deste pedir esclarecimento a respeito do entre-eixos exigido no edital. O veículo que ofertamos, possui entre-eixos de 2.530 mm, atendendo integralmente aos demais requisitos de desempenho, segurança, capacidade, eficiência energética e conforto previstos no edital. Ressaltamos que: A diferença de 70 mm (7 cm) não compromete a estabilidade, o espaço interno, o conforto dos ocupantes ou a funcionalidade do veículo. O veículo é amplamente utilizado por órgãos públicos e se enquadra na categoria de sedãs compactos, cujo padrão de mercado apresenta entre-eixos entre 2.500 mm e 2.600 mm. A exigência de 2.600 mm não corresponde a um parâmetro técnico usual para a categoria, podendo restringir a competitividade sem ganho funcional comprovado. O veículo atende plenamente ao objetivo do edital, não havendo prejuízo à execução contratual. Diante disso, solicitamos: A justificativa técnica para a exigência específica de entre-eixos mínimo de 2.600 mm; ou A aceitação de veículos com entre-eixos inferior, desde que atendam integralmente às demais especificações e garantam desempenho equivalente, preservando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e economicidade, conforme a Lei 14.133/2021. Desde já agradecemos e ficamos no aguardo de um esclarecimento.</p>		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

MIGUEL QUESSADA  
BEBEDOURO-SP - 01/04/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Bebedouro, 07 de abril de 2026

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Assunto: Esclarecimento e decisão sobre a distância entre-eixos do Edital

Em atenção ao pedido de esclarecimento interposto, informamos que, após análise técnica do setor solicitante e em observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, este Agente de Contratação decidiu pelo provimento da solicitação.

Considerando que a diferença técnica apontada não compromete a funcionalidade, a segurança ou o desempenho esperado do veículo, e visando privilegiar os princípios da competitividade, isonomia e economicidade, a exigência contida no edital será flexibilizada.

Desta forma, comunico que:

1. Serão aceitos veículos com entre-eixos inferiores a 2.600 mm, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas, de segurança e de conforto estabelecidas no Termo de Referência.
2. O Edital será devidamente retificado para refletir essa alteração.
3. Tendo em vista o cumprimento ao § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021 que rege:

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

Haverá a reabertura do prazo para a apresentação de propostas, garantindo que nenhum licitante seja prejudicado pela alteração das condições originais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MIGUEL QUESSADA  
Data: 07/04/2026 10:33:30-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Miguel Quessada  
Agente de Contratação

*“Deus Seja Louvado”*

1